SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0006148-61.2012.8.26.0566 - Controle nº 2012/000219

Classe - Assunto Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso

Indevido de Drogas

Autor: Justica Pública

Réu: CARLOS ROBERTO MENDONÇA

CONCLUSÃO – Em 14 de março de 2016, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, Emerson Evandro Conti, Assistente Judiciário, subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa **determino a expedição de certidão de inscrição de dívida, encaminhando-se à Procuradoria Fiscal** relativamente ao réu CARLOS ROBERTO MENDONCA.

Às comunicações e anotações de praxe.

Oficie-se à DISE.

Comunique-se o Deecrim de Ribeirão Preto, no processo de execução nº 0000594-59.2015.8.26.0496, via e-mail, quanto à multa.

Após, aguarde-se o recolhimento da taxa judiciária.

R. Intime-se.

São Carlos, 14 de março de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 14 de março de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, Emerson Evandro Conti, Assistente Judiciário, subscrevi.